

Questão Discursiva 02571

O que seria o princípio da cartularidade [dos títulos de crédito]?

Resposta #002908

Por: Vanessa 30 de Julho de 2017 às 07:48

O art. 887 do Código Civil define os títulos de crédito como os documentos necessários ao exercício dos direitos literal e autônomo neles contidos (ou melhor "neles mencionados"). Este conceito abrange a noção da cartularidade característica essencial dos títulos de crédito, segundo a qual a exibição da cártula é imprescindível ao exercício do direito creditório (distinto do direito obrigacional originário), ou seja, não existe, não se transmite, nem se extingue o direito creditório sem a exibição do "papel". O princípio visa evitar a dupla execução do título de crédito. Destaca-se que segundo o Parágrafo Único do art. 229 do mesmo diploma sequer a cópia autenticada do tabelião tem o condão de suprir a exibição do documento original. Do princípio da cartularidade se extraem três conclusões: a posse do título pelo devedor presuppõe quitação; só é possível o protesto mediante apresentação; e só é possível a execução do título mediante apresentação. Quanto à primeira conclusão, o devedor tem o dever legal de exigir a devolução do título de crédito quando do cumprimento da obrigação, sob pena de ter de pagar novamente caso o título venha a circular e cair em mãos de terceiro de boa-fé. Portanto, não se aplica o regime do art. 309 do CC relativo ao regime de pagamento a credor putativo. Destaca-se, por fim, que flexibilização do princípio da cartularidade são: as execuções de duplicatas não aceitas e não devolvidas (art. 15, §2 do Decreto da lei das Duplicatas), em que se ajuíza a demanda mediante apresentação do demonstrativo do protesto e da entrega da mercadoria; as situações em que o título represente obrigação de valor elevado e o juízo não tenha meios de conferir segurança a seu depósito judicial; as situações em que o título esteja apreendido em outro juízo; ou ainda que seja extraviado no decorrer do processo de execução.